

LEI Nº 1.131, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o TRE”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 2º. O Convênio visa a Prestação de Mútua Colaboração, em conformidade com a minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O Convênio terá validade pelo período de 01.08.2009 até 31.12.2012.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. de Administração e Fazenda

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sylvio Baptista Neto, brasileiro, magistrado, CPF nº 285042917-15, Carteira de Identidade nº 1008118992, residente e domiciliado nesta capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF** representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Lopes Godoi, CIC n. 458284400-63, Carteira de Identidade n. 1028825782, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “g”; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes.

Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea “a”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/08/2009 a 31/12/2012, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 01 de Agosto de 2009.

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO,
Presidente do TRE/RS.

Sr. PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes

Endereços:
